



LEI MUNICIPAL Nº 6672/2018

DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, em cargo/função, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Farmacêutico Geral	01 vaga	40 horas	R\$ 5.348,71
Terapeuta Ocupacional	01 vaga	20 horas	R\$ 1.775,77
Técnico em Enfermagem	01 vaga	40 horas	R\$ 1.856,97
Técnico Agrícola	01 vaga	30 horas	R\$ 1.392,75

§1º As contratações referidas no *caput* deste artigo terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogadas por igual período de tempo e/ou até o término da licença do titular do cargo, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005.

§2º As atribuições do referido cargo e o grau de escolaridade (habilitação) exigida, fazem parte do anexo único parte integrante a este projeto.

Art.2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º - Para se efetivar será realizado processo seletivo público, de acordo com os Decretos Municipais nº 332/2011 e nº 637/2013, conforme Edital posteriormente publicado, para os cargos de: Farmacêutico Geral, Terapeuta Ocupacional e Técnico Agrícola. Para o cargo de Técnico em Enfermagem será realizada através de Edital de Chamamento, posteriormente publicado pela Administração Municipal, seguindo a ordem de classificação do concurso público vigente no Município, de Edital nº01/2015; caso não

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

houver interessados, esgotada a lista de classificação, poderá ser realizado processo seletivo público, através de Edital específico.

Art.5º - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 998/90, além de comprovar a escolaridade exigida para o cargo pretendido, constante no anexo único parte integrante a este projeto.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 0301 0031 2,176 – Manutenção Programa Incentivo Saúde da Família - PSF

3.1.90.04.00.00 - 700 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 0040

10 0301 0031 2,176 – Manutenção Programa Incentivo Saúde da Família - PSF

3.1.90.04.00.00 - 702 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 4520

10 0301 0031 2,166 – Manutenção Programa - Saúde Bucal

3.1.90.04.00.00 - 667 – Contratação por Tempo Determinado

10 0301 0031 2,168 – Manutenção Atividades Atendimento Psicossocial/Dependentes Químicos

3.1.90.04.00.00 - 685 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 0040

3.1.90.04.00.00 - 824 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 4590

3.1.90.04.00.00 - 6758 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 4011

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Andressa Deloss Tolomini

Secretaria Municipal Interina de Administração

Portaria nº 10.290/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 11 de setembro de 2018.

Lei Municipal nº 6672/2018 (Pg. 2/4)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

ANEXO ÚNICO

CLASSE: TÉCNICO AGRÍCOLA

SERVIÇO: SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: Médio II

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: executar tarefas de caráter técnico, respeitados os limites de sua formação, relativas à programação, execução e controle de atividades nas áreas de cultivos experimentais e definitivos de plantas diversas, bem como auxiliar na execução de programas de incentivo junto à unidades básicas de saúde. Desenvolver junto aos usuários os trabalhos desenvolvidos na Oficina Terapêutica da Horta; realizar atividades de orientação técnica de manutenção da horta de pequeno porte, como plantio, capina e colheita; desenvolver técnicas que envolvem a colheita e podas de hortaliças, flores e árvores com objetivo terapêutico; inserir os pacientes ao conhecimento e integração ao meio ambiente, em atividades laborativas, promovendo a socialização, o trabalho em equipe, .

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: curso técnico em agropecuária ou equivalente.
- b) Habilitação: legal necessária para o exercício da profissão.

CLASSE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: MÉDIO

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas abaixo referidos: participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; Integrar a equipe de saúde. Exerce as atividades técnicas, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho, de 40 horas semanais.
- b) Especiais: Serviço externo, dentro do horário de trabalho previsto poderá a titular do cargo prestar serviço em mais de uma unidade; uso de uniforme; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e à noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo
- b) Habilitação Profissional: Ter Diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no COREM.
- c) Estar em dia com a mensalidade da categoria.

CLASSE: TERAPEUTA OCUPACIONAL

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar e desenvolver a reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social. Detalhada: Planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde, reabilitação de pacientes portadores de transtornos e deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional. □ Planejar e desenvolver programas educacionais e ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do paciente. Realizar triagem e anamnese completa do caso inscrito para

Lei Municipal nº 6672/2018 (Pg. 3/4)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

planejamento, tratamento e acompanhamento do mesmo. Avaliar o paciente, identificando sua capacidade e deficiência. Possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico. Orientar os pacientes na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento. Dar atendimento e orientação individual ou grupal aos pacientes de enfermaria ou ambulatórios, aos familiares e, se for o caso, realizar visitas domiciliares. Participar nos trabalhos de apoio à pesquisa e extensão universitária, promovendo e divulgando os meios profiláticos e assistenciais. Emitir boletins, relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Promover programas de prevenção, tratamento, reabilitação, retorno e permanência no trabalho para trabalhadores adoecidos e/ou afastados por problemas decorrentes do trabalho. Registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados. Colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência. Manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestados. Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Superior Completo.

CARGO: FARMACÊUTICO GERAL

SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar atividades e exercer a responsabilidade técnica, e o planejamento sobre a farmácia da Secretaria Municipal da Saúde;
- Fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia, examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;
- Realizar a dispensação de medicamentos, e o controle das dispensações;
- Ter, sob custódia, drogas tóxicas e narcóticas;
- Participar e assessorar tecnicamente na celebração de convênios e parcerias na sua área de atuação;
- Prestar informações técnicas ao Ministério da Saúde ou congêneres e órgãos de fiscalização;
- Participar de reuniões, comissões e conselhos municipais, palestras e cursos;
- Supervisionar estágios;
- Fazer requisições de medicamentos; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;
- Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- Prestar assistência farmacêutica que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos;
- Executar tarefas afins, conforme necessidade ou a critério de seu superior inclusive as editadas no próprio regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Carga Horária de 40 horas semanais;

- b) Instrução: Superior Completo;

- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso de nível superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe.